



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
*União E Amor Por Aracoiaba*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2022**

AO PROJETO DE LEI Nº 021/2022 que INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS; TUDO ISSO EM DECORRÊNCIA DO PÓS ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, PROVOCADO PELOS ANOS DE PANDEMIA DO COVID-19, VOLTADOS À RECUPERAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL.

**APROVADO** 1  
**EM** 26/10/2022

EMENTA: modifica os incisos e § 2º do Art. 4º e Art. 5º, com relação ao limite para pagamento da negociação das dívidas para com o ISS e IPTU ou taxas inscritas ou não na dívida ativa do Município, do presente projeto de lei nº 021/2022, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 4º - .....

I - Sem acréscimos, se o valor principal for pago, à vista, até o dia 18 de Novembro de 2022;

II - Com redução de 90% (noventa por cento) das multas punitivas, moratórias e dos juros de mora, se pago em até 3 (três) parcelas iguais, desde que a primeira seja paga até o 15º (décimo quinto) dia sequencial à negociação, contado a partir do dia da assinatura do T.N (Termo de Negociação) e as demais até o último dia útil dos meses seguintes, devidamente corrigidas pelo sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, sendo o dia limite para o pagamento da primeira parcela da negociação a data de 18 de Novembro de 2022;

III - Com redução de 80% (oitenta por cento) das multas punitivas, moratórias e dos juros de mora, se pago em até 5 (cinco) parcelas iguais, desde que a primeira seja paga até o 15º (décimo quinto) dia sequencial à negociação, contado a partir do dia da assinatura do T.N (Termo de Negociação) e as demais até o último dia útil dos meses seguintes, devidamente corrigidas pelo sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, sendo o dia limite para o pagamento da primeira parcela da negociação a data de 18 de Novembro de 2022;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
*União E Amor Por Aracoiaba*

IV - com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas, moratórias e dos juros de mora, se pago em até 12 (doze) parcelas iguais, desde que a primeira seja paga até o 15º (décimo quinto) dia sequencial à negociação, contado a partir do dia da assinatura do T.N (Termo de Negociação) e as demais até o último dia útil dos meses seguintes, devidamente corrigidas pelo sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, sendo o dia limite para o pagamento da primeira parcela da negociação a data de 18 de Novembro de 2022;

V - Com redução de 25% (vinte e cinco por cento) das multas punitivas, moratórias e dos juros de mora, se pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, desde que a primeira seja paga até o 15º (décimo quinto) dia sequencial à negociação, contado a partir do dia da assinatura do T.N (Termo de Negociação) e as demais até o último dia útil dos meses seguintes, devidamente corrigidas pelo sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, sendo o dia limite para o pagamento da primeira parcela da negociação a data de 18 de Novembro de 2022.

§ 1º - .....

I - com redutor de 50% (cinquenta por cento) do valor principal, se pago até o 15º (décimo quinto) dia sequencial à negociação, contado a partir do dia da assinatura do T.N (Termo de Negociação); sendo o dia limite para o pagamento da negociação, a data de 18 de Novembro de 2022;

II - com redução de 25% (vinte e cinco por cento), se pago em até 02 (duas) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até 18 de Novembro e as demais até o último dia útil dos meses seguintes, devidamente corrigidas pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

§ 2º - A data limite para pagamento de parcela única; primeira parcela e adesão aos benefícios previstos nesta Lei será 18 de Novembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - .....

§ 4º - .....

Art. 5º - A data limite para pagamento de parcela única, primeira parcela e adesão aos benefícios previstos nesta Lei será 18 de Novembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período de vigência, por ato do Chefe do Poder Executivo.”

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA, em 25 de outubro de 2022.

  
**Pedro Campêlo Nogueira**  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**União E Amor Por Aracoiaba**

*Francisco De Assis Pinheiro de Sousa*

**Francisco De Assis Pinheiro de Sousa**

RELATOR

*Antonia Daise Gomes de Brito*

**Antonia Daise Gomes de Brito**

MEMBRO